



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.778/2015- Página 1 de 2

LEI Nº 2.778, DE 16 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de autoria do Vereador Cleber Vinicius Kerchner – PR)

Define regras para a realização de audiências públicas no Município de Santa Isabel.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Gabriel Gonzaga Bina**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de audiências públicas, no que diz respeito a assuntos de interesses da população a ser objeto de determinada política pública, fica condicionada à observância dos requisitos e condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, audiências públicas são instrumentos disponíveis ao Poder Público e ao munícipe para colher opiniões e informações sobre as matérias escolhidas para debate e expor seus tópicos, pontos principais e impactos sobre o meio ambiente, consumidor, mercado de trabalho, direitos difusos e individuais homogêneos, paisagem, trânsito e transportes, minorias, segurança, Plano Diretor Urbano e à sociedade em geral.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo:

- I - a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados;
- II - o objetivo;
- III - a data, que deverá ser de segunda-feira à quinta-feira, fora do horário comercial, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados;
- IV - o horário de início e de término;
- V - a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um;
- VI - a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público;
- VII - o endereço completo do local onde se encontra a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados por 1 (uma) semana de antecedência.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º. A audiência pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais:

- I - deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão;
- II - deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as consequências do que está em discussão;
- III - leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade;
- IV - terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.778/2015- Página 2 de 2

V - no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão.

Parágrafo único. A inscrição para debate será realizada em papel específico a ser elaborado pelo proponente.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. São direitos de qualquer cidadão interessado na política pública a ser objeto de audiência:

I - impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital;

II - manifestar-se oralmente durante a fase de discussão, que dependerá da disponibilidade de tempo para debate;

III - **VETADO;**

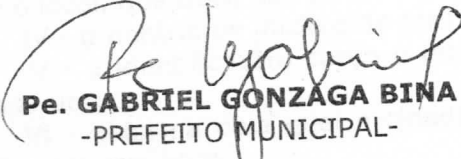
IV - ter acesso a todas as informações referentes a política a ser debatida, podendo solicitar a qualquer órgão tais informações.

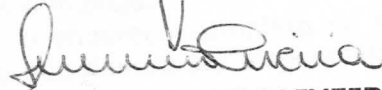
Art. 7º. É obrigatória, quando previamente solicitado por algum cidadão, a presença de intérprete de LIBRAS, durante todo o período em que ocorre a audiência pública.


Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 16 de março de 2015.


Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-


SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-


ERALDO APARECIDO DE SOUSA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO -

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


MARICÉLIA DOS SANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-